



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 159 , DE 16 DE AGOSTO DE 2011.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar até o montante de R\$ 1.679.200,00 em favor da Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS”.

Senhores Deputados, o referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas correntes e despesas de capital, da Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS, até o montante de R\$ 1.679.200,00 (um milhão, seiscentos e setenta e nove mil e duzentos reais) alocados na natureza de despesa constante do Anexo único do Projeto de Lei em pauta.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA-RONDÔNIA  
GABINETE DEPUTADO EDSON MARTINS  
RECEBI ORIGINAL EM: 16 / 08 / 2011  
ASSINATURA: Regulano

Ass. Parlamentar

SECRETARIA LEGISLATIVA

RECEBIDO

16 AGO. 2011

Wileria

Servidor(nome legível)



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 16 DE AGOSTO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar até o montante de R\$ 1.679.200,00 em favor da Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e despesas de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 1.679.200,00 (um milhão, seiscentos e setenta e nove mil e duzentos reais), em favor da Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no Anexo único desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura manuscrita em tinta preta, provavelmente do governador ou de um representante autorizado.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**ANEXO ÚNICO**

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**

**REDUZ**

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>COORDENADORIA GERAL DE APOIO À GOVERNADORIA</b>			<b>1.679.200,00</b>
11.009.04.244.1213.1185	INSTALAR UNIDADES DE SHOPPING CIDADÃO E PROCONS	3390	0100	1.000.000,00
11.009.14.122.1213.1200	MODERNIZAR O SHOPPING CIDADÃO – PROCON	4490	0100	320.000,00
11.009.04.122.1213.2402	CAPACITAR SERVIDORES DO SHOPPING CIDADÃO – PROCON	3390	0100	279.200,00
11.009.14.422.1213.2614	PROMOVER A CONSCIENTIZAÇÃO DOS DIREITOS E DEVERES DO CIDADÃO	3390	0100	80.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>1.679.200,00</b>

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**

**SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEAS</b>			<b>1.679.200,00</b>
23.001.04.244.1213.1185	INSTALAR UNIDADES DE SHOPPING CIDADÃO E PROCONS	3390	0100	900.000,00
23.001.14.122.1213.1200	MODERNIZAR O SHOPPING CIDADÃO – PROCON	4490	0100	320.000,00
23.001.04.122.1213.2402	CAPACITAR SERVIDORES DO SHOPPING CIDADÃO – PROCON	3390	0100	379.200,00
23.001.14.422.1213.2614	PROMOVER A CONSCIENTIZAÇÃO DOS DIREITOS E DEVERES DO CIDADÃO	3390	0100	80.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>1.679.200,00</b>



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 397/2011-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 197/2011, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 1.679.200,00 em favor da Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de novembro de 2011.

  
Deputado VALTER ARAÚJO  
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL  
Em 17/11/2011  
Horas 05:51  
Por 



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

### AUTÓGRAFO DE LEI Nº 197/2011

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 1.679.200,00 em favor da Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e despesas de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 1.679.200,00 (um milhão, seiscentos e setenta e nove mil e duzentos reais), em favor da Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS.

Art. 2º. Fica o programa “1213 – Serviço de Atendimento ao Servidor”, com as ações relacionadas no anexo único desta Lei, constante do Plano Plurianual vigente, transferido da Coordenadoria Geral de Apoio a Governadoria – CGAG para a SEAS.

Art. 3º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º desta Lei decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no Anexo único desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de novembro de 2011.

  
Deputado VALTER ARAÚJO  
Presidente – ALE/RO